



**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II**

JULIANA RODRIGUES MAGALHÃES

**ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS SOCIAIS
NA CASTRO CONSTRUÇÕES**

APARECIDA DE GOIÂNIA

2021



**ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS
SOCIAIS NA CASTRO CONSTRUÇÕES**

Relatório de Estágio Supervisionado II,
para cumprimento das exigências do
Curso de Ciências Contábeis.

APARECIDA DE GOIÂNIA

2021

JULIANA RODRIGUES MAGALHÃES

**CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO: RETENÇÕES E
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Relatório de Estágio Supervisionado II,
para cumprimento das exigências do
Curso de Ciências Contábeis.

Aprovado em: ____/____/____

Magalhães, Juliana Rodrigues

Mxxc Análise da Folha de Pagamento e dos Encargos Sociais na Castro
Construções / Juliana Rodrigues Magalhães. – Aparecida de Goiânia, 2021

IV, 15 f.: il.; 29cm

Relatório de Estágio Supervisionado II Ciências Contábeis –

Faculdade Nossa Senhora Aparecida, Campus Bela Morada, Aparecida de
Goiânia, 2021

1. Folha de pagamento. 2. Retenção. 3. Construtora. 4. Salário.

Resumo

Este artigo consiste na análise da folha de pagamento e dos encargos sociais na Castro Construções, empresa goiana fundada em 2019 no ramo da Construção Civil. Tem o objetivo de explicar a rotina do departamento pessoal, cálculo da remuneração, encargos sociais e o planejamento tributário a ser feito em uma empresa que possui atualmente cerca de 20 funcionários. A pesquisa é baseada no estudo de caso da empresa, onde ocorreu o estágio e em artigos literários que demonstram a fundamentação teórica do tema. Nele é explanado os proventos e descontos que compõem a remuneração, sistemas utilizados, embasamento na lei, e opções de tributação para empresa no regime tributado na qual a empresa se enquadra. É chegado à conclusão de que a melhor forma de tributação dos encargos sociais é o enquadramento da empresa no regime Simples Nacional, anexo IV conforme lei complementar 123/2006 e optar pela desoneração da folha instituída pela lei 12.546/11. Também deve ser apontado que a desoneração nem sempre será vantajosa, e que o planejamento tributário tem o objetivo de economizar recursos através da melhor forma de tributação e que deve ser feito exclusivamente para cada empresa, pois cada uma tem suas particularidades que podem ser modificadas conforme a continuidade da vida da empresa.

Palavras-chave: Remuneração, Desoneração, planejamento, contabilidade.

Abstrac

This article consists of an analysis of the payroll and social charges at Castro Construções, a company from Goiás founded in 2019 in the field of Civil Construction. Its purpose is to explain the routine of the personnel department, calculation of remuneration, social charges and tax planning to be done in a company that currently has about 20 employees. The research is based on the case study of the company, where the internship took place and on literary articles that demonstrate the theoretical foundation of the theme. It explains the earnings and discounts that make up the remuneration, systems used, legal basis, and taxation options for companies in the tax regime in which the company falls. It is concluded that the best form of taxation of social charges is the classification of the company in the Simples Nacional regime, annex IV according to complementary law 123/2006, and opt for the exemption of the payroll established by law 12,546/11. It should also be pointed out that the exemption will not always be advantageous, and that tax planning aims to save resources through the best form of taxation and that it must be done exclusively for each company, as each has its particularities that can be modified according to the continuity of the company's life.

Keywords: Remuneration, Exemption, Planning, Accounting.

1. Introdução

A contabilidade tem como o objeto de estudo as variações do patrimônio, que é o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma empresa, a partir da análise quantitativa e qualitativa desses dados, o contador fornece informações estruturadas ao empresário, que auxilia na tomada de decisão.

O planejamento tributário é um estudo feito analisando os tributos que serão pagos por uma empresa, o empresário poderá estruturar a sua empresa da melhor forma para que possa diminuir a carga tributária, de forma legal e auxiliando na tomada de decisões para a gestão de pagamento de impostos.

Visto que em um país como o Brasil, onde as empresas são sobrecarregadas com tantos impostos, uma de suas preocupações é a folha de pagamento, que será analisada neste artigo.

A remuneração, soma do salário com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho, como horas extras, adicional noturno, comissões dentre outros, que são direitos do trabalhador regidos pelas consolidações das leis do trabalho, e convenções coletivas da categoria. Além dos salários e acréscimos a remuneração também é composta pelos descontos previstos em leis tais como faltas, adiantamentos e os encargos sociais repassados ao governo.

Os encargos sociais e trabalhistas, taxas e contribuições gerados mediante a contratação de um funcionário, repassados e também pagos pela empresa afim de gerar retornos benéficos a sociedade.

A forma de contribuição previdenciária, um dos encargos que poderá variar em razão das particularidades e das características das empresas, como a atividade econômica, o grau de risco exposto a saúde do trabalhador e o enquadramento tributário, entre outros pois cada segmento possui suas determinações em lei.

A desoneração da folha de pagamento, opção para a contribuição previdenciária também permitida pela Lei 12.546/11 que será analisada em relação a uma construtora com 20 funcionários e enquadrada no regime Simples Nacional, se nessa situação ela será realmente vantajosa para empresa, ou se pelo contrário poderá repercutir em um dispêndio maior.

O presente trabalho tem o objetivo de abordar a folha de pagamento e os encargos sociais incidentes da Castro Construções, pretende demonstrar através de artigos e análise de dados da empresa na prática, um planejamento tributário focado neste assunto, e que melhor se adeque a empresa estudada, visando o seu crescimento econômico, seu lucro, e garantindo sua continuidade no mercado.

2. Fundamentação teórica

A folha de pagamento é um demonstrativo utilizado pelas empresas exigida pela Lei 8212/91 da Consolidação da Legislação Previdenciária – CLP, é dividida em duas partes distintas os proventos e descontos.

Os Proventos são os vencimentos que o trabalhador tem o direito de receber, o principal deles é o salário. “O salário é a contraprestação devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado” (OLIVEIRA, A. 2017, p. 07). Ele serve como base de cálculo das horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais de periculosidade e de insalubridade, adicional noturno. Também são proventos o salário família, as comissões, gratificações, ajuda de custo dentre outros.

Fidelis (2016) explica que os descontos feitos na folha são parcelas devidas aos órgãos da Previdência Social, a contribuição previdenciária e da Receita Federal, o imposto de renda, além das parcelas autorizadas pelo trabalhador no decorrer do seu contrato individual de trabalho.

Silva (2017) separa os descontos em obrigatórios por lei independente da escolha do empregado: os encargos sociais, as faltas e atrasos, descanso semanal remunerado devido as faltas, adiantamentos de salário, pensão alimentícia. E os descontos admitidos mediante autorização expressa do empregado: o vale transporte, contribuições sindicais, seguros, vale alimentação, refeição, despesas com medicamentos dentre outros.

Acerca disso Fidelis (2016) define:

Folha de pagamento é o processamento final das informações sobre a remuneração do trabalhador, ou seja, a contabilização dos proventos e dos vencimentos brutos que o trabalhador terá de receber em relação aos descontos legais e autorizados. (FIDELIS, G. 2016, p.90).

A folha de pagamento fica à disposição do empregado e de quaisquer outros órgãos fiscalizadores ou até mesmo de auditoria para que seja comprovado a idoneidade do empregador diante da contraprestação repassada ao empregado. Ela é processada por meios eletrônicos e partir dele é elaborado um demonstrativo de pagamento (contracheque) onde é representado de maneira clara a sua remuneração advinda dos descontos e proventos,

O comprovante de depósito em conta bancária também terá força de recibo (Art. 464 da CLT – Consolidações das Leis do trabalho).

2.1. Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS)

Após a apuração das verbas de proventos e descontos, é apurado o valor da remuneração do trabalhador que servirá como base de cálculo do FGTS – Fundo de garantia do tempo de serviço. (Lei 8036/90, art. 15)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define a remuneração:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1o Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Rezende (2010) descreve o FGTS como um fundo público de poupança compulsória, formado pela contribuição de 8% sobre a remuneração do trabalhador.

Padoveze (2017) explica que esse recurso é aplicado em habitação, saneamento básico, e infraestrutura urbana. E ficará disponível no momento essencial da vida do trabalhador. Não só no momento da rescisão se justa causa, mas em outros como compra da casa, no caso de doenças graves (AIDS, neoplasia malignas, entre outras), no caso de desastres naturais, onde é decretado calamidade pública.

Rezende (2010) acrescenta que essa situação pode variar através do tempo, um exemplo disso seria o saque emergencial do FGTS foi liberado em 2020 (Medida Provisória 946/2020).

A guia de pagamento do FGTS é gerada por meio do envio das informações da remuneração da folha à CAIXA através da Conectividade Social, e deve ser recolhida até o 7º dia do mês subsequente ao fato gerador.

2.2. Contribuição previdenciária

Padoveze (2017) explica que a seguridade social será subsidiada pela sociedade em especial pelos trabalhadores, aposentados e empresários. Ele descreve o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o órgão pertencente à Receita Federal, que é destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e a assistência social.

Baseando-se na lei 8212/71, que rege a seguridade social, Rezende (2010) cita que ela obedecerá aos seguintes princípios:

- ✓ universalidade da cobertura e do atendimento,
- ✓ uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais,
- ✓ seletividade e distributividade na prestação de serviços,
- ✓ irredutibilidade do valor de benefícios,
- ✓ equidade na forma de participação no custeio,
- ✓ diversidade da base de financiamento,
- ✓ caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresário e aposentados.

Segundo Fabretti (2017) a parte da contribuição previdenciária do empregado é descontada sob o saldo de salário recebido, ou seja, é um ônus deste contribuinte de fato, a empresa sendo responsável somente pelo recolhimento. Conclui-se que o valor do empregado não é um custo da empresa, é apenas representado no passivo como obrigação da empresa porque cabe a ela fazer o recolhimento.

Em relação a parte da empresa, o artigo 22 da Lei nº 8.212/91 prevê o recolhimento da contribuição, que é composta de: contribuição patronal (CPP), Risco Ambiental do Trabalho - RAT e outras entidades ou fundos (terceiros).

Segundo Padoveze (2017) base de cálculo da Contribuição Patronal é sobre os salários dos empregados e trabalhadores avulsos, bem como sobre o pro labore dos sócios e sobre a remuneração paga aos prestadores de serviço autônomos.

No que diz respeito ao financiamento da aposentadoria especial, a contribuição é recolhida conforme o grau de risco ambiental do trabalho definido pelo CNAE da empresa/equiparada, 1% para grau de risco considerado leve, 2% para médias e 3% para grau de risco grave.

Em conjunto com as contribuições repassadas ao INSS, as empresas recolhem contribuições destinadas a terceiros, são empresas sem fins lucrativos que visam a assistência social, pesquisa, treinamento profissional, dentre outras benfeitorias à população. Rezende (2010), cita algumas contribuições e suas alíquotas:

- ✓ Salário-educação (2,5%),
- ✓ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (0,2%);
- ✓ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Nacional de Aprendizagem Transporte - SENAT (1%);
- ✓ Serviço Social da Indústria – SESI, do comércio – SESC e do transporte - SEST (1,5%);
- ✓ Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (0,3% ou 0,6%), dependendo da atividade.

Padoveze (2017) ressalta ainda que a incidência das alíquotas citadas será conforme a atividade econômica da empresa ou equiparadas, definida pelo código FPAS – Fundo de previdência e assistência social.

2.2.1. Enquadramento no Simples Nacional

Empresas enquadradas no regime tributário Simples Nacional possuem algumas isenções:

O artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que as empresas do Simples Nacional, enquadradas nos anexos I, II, III e V ficam isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal – CPP e da parte referente risco ambiental do trabalho – RAT na guia da previdência social, pois fazem o

recolhimento de CPP diretamente no DAS (Documento de Arrecadação do Simples).

As empresas enquadradas no anexo IV do Simples Nacional são obrigadas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal – CPP (20%) sobre a remuneração paga aos empregados e contribuintes individuais, bem como do RAT.

O § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional ficam isentas do pagamento das contribuições para as entidades de terceiros.

2.2.2. Retenção de INSS sobre as notas de serviços

Retenção de INSS é uma forma de adiantamento do recolhimento da contribuição previdenciária na qual o tomador dos serviços ficará responsável pelo recolhimento em nome do prestador.

No que se diz respeito a empresas que prestam serviços o artigo 117 da IN RFB nº 971/2009, elucida estão sujeitos a retenção previdenciária se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

Empresas enquadradas no Simples Nacional só poderão reter se enquadradas no Anexo IV.

2.2.3. Desoneração da folha

Padoveze (2017) explica que a desoneração da folha surgiu como um novo critério para recolhimento da contribuição previdenciária patronal, determinada pela lei 12546/11 e também denominada de “Plano Brasil Maior”, que de início passou a recolher 1% ou 2% sobre a receita bruta em vez dos 20%.

Ao longo do tempo a desoneração da folha sofreu diversas alterações até o momento, instituída em caráter obrigatório e temporário foi sendo prorrogada ano a ano e tornou-se facultativa.

Em 2021 no caso de retenção previdenciária de empresas optantes pela regra da desoneração da folha de pagamento nos moldes da Lei nº 12.546/2011, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Ou seja, nessa situação, a retenção previdenciária não será de 11% e sim apenas 3,5%. A empresa deve manifestar a escolha pela desoneração no início do exercício anual.

2.3. Planejamento tributário

Para Chaves (2017 p.03) “O planejamento tributário é o processo de escolha da ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente a economia de tributos”. A afirma que o administrador da companhia não tem só o direito de fazer um planejamento acerca da tributação, mas também um dever baseado no artigo 153 da Lei 6404/76.

A partir do que foi fundamentando a respeito dos encargos sociais empregados na folha de pagamento poderá ser feita uma melhor escolha referente ao tipo de recolhimento da contribuição previdenciária. Visto que a respeito do recolhimento do FGTS, a forma de cálculo não se altera.

3. Processos do cálculo

As atividades vinculadas a área do estágio no qual o tema do trabalho é fundamentado, análise da folha de pagamento e dos encargos sociais na Castro Construções, iniciaram a partir dos lançamentos mensais de tudo que ocorreu com cada funcionário na empresa, para o cálculo da folha de pagamento.

O sistema de gestão, calcula e fornece os dados a partir da alimentação de informações. Através processamento desses dados poderemos obter a remuneração do funcionário, os recibos de pagamentos de cada funcionário, que demonstram os proventos, os descontos e o valor líquido que ele irá receber, e a geração dos arquivos para importação nos sistemas do governo.

A guia é emitida através da SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, um aplicativo desenvolvido pelo banco Caixa Econômica Federal para o empregador. O arquivo gerado para a SEFIP, os dados são analisados e se estiverem corretos são gerados em um novo arquivo para envio para a conectividade social no site da Caixa, esse envio gera um protocolo que através dele é emitida a guia de FGTS na SEFIP, são salvos também os relatórios e a guia do INSS que o aplicativo gera.

A Castro Construções enquadrada no anexo IV do regime do Simples

Nacional, tem a obrigatoriedade da contribuição patronal de 20% conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, porém, essa empresa também se enquadra no programa da Desoneração da Folha de Pagamento (CPRB), regulamentada pela Lei nº 12.546/2011.

A empresa optou pela desoneração da folha que consiste na substituição da contribuição patronal recolhida na folha de pagamento, aplicando uma alíquota sobre a receita bruta. Esse critério de cálculo tem como princípio diminuir a carga tributária sobre o custo da folha de pagamento e por isso fora denominada de desoneração da folha.

Nessa etapa são desenvolvidas atividades de estágio na área fiscal do departamento, são geradas as notas fiscais de serviço dentro do site da prefeitura de Goiânia, e dentro da nota a retenção da contribuição sobre a receita bruta com alíquota de 4,5%. E logo após, para recolhimento desta contribuição é gerada uma DARF 2985 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011 dentro do site da Receita Federal que é paga pelo tomador de serviço.

A nota com o abatimento é importada para o sistema de gestão da área fiscal e o abatimento é integrado para a área de cálculo da folha ocorrendo o desconto da guia do INSS na competência em que a nota foi emitida, que é calculada no mês seguinte começando a rotina de cálculo da folha novamente.

3.1. Análise da folha de pagamento

A rotina de cálculo da folha não consiste apenas nos procedimentos rotineiros, consiste também na análise de tudo que está sendo feito, nas opções escolhidas no momento da configuração do sistema de gestão, e na sua correta alimentação.

Se a empresa for parametrizada erroneamente, poderá acarretar na declaração de forma incorreta acarretando multas e pagamentos equivocados pela empresa.

A atividade da empresa determinada pelo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas servirá como base para determinar o regime tributário a empresa melhor se enquadra e como será calculada a sua folha.

Ao fazer o planejamento tributário da Castro Construções, optou-se primeiramente pelo Simples Nacional. Visto que nesse regime a empresa terá a economia em relação as entidades de terceiros. Conforme tabela 1:

Tabela 1- Alíquotas de recolhimento conforme regime tributário

	Lucro Real ou Presumido	Simples Nacional
Contribuição Previdenciária Patronal	20%	20%
RAT (risco da atividade econômica)	3%	3%
Entidade de terceiros	5,80%	Não faz recolhimento
CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) - optantes	4,50%	4,50%

Fonte: Elaboração própria.

A empresa optante pelo Simples Nacional enquadrada no Anexo IV conforme já o mencionado CNAE principal da empresa, tem a opção de recolher 4,5% de CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), que substitui a Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre a Base de cálculo a remuneração de empregados e contribuintes individuais (sócios, autônomos e profissionais liberais). A seguir a tabela 2 comparando as duas opções baseados nos dados da folha em 31/12/2019.

Tabela 2- Simulador para opção ao Programa da Desoneração da Folha de Pagamento

	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (4,5%)	Contribuição Previdenciária Patronal - 20% sobre a folha
Base de cálculo	95000,00	39680,00
Valor a recolher	4275,00	7936,00
Opção mais vantajosa	x	

Fonte: Elaboração própria

A partir da planilha conclui-se que o mais vantajoso seria optar pela desoneração da folha, baseada nos dados da tabela a economia seria de 3661,00 reais, 46% de economia em relação ao valor total sem a desoneração.

Porém em alguns casos a desoneração pode não ser uma boa opção como é visto na tabela 3:

Tabela 3- Teto Receita Bruta para desoneração

	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (4,5%)	Contribuição Previdenciária Patronal - 20% sobre a folha
Base de cálculo	176355,69	39680,00
Valor a recolher	7936,00	7936,00
Opção mais vantajosa		x

Fonte: Elaboração Própria

Conforme tabela 3 é demonstrado a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta limita-se a 176.355,69 reais, se comparado com o mesmo valor da folha de pagamento demonstrado na tabela 2(39.680,00).

Pode-se concluir que a opção pela desoneração é vantajosa em alguns casos, por isso a importância do planejamento tributário antes da abertura da empresa e também conforme ela for se desenvolvendo durante o exercício anual. Deve-se considerar outros fatores além da tributação da folha, porém esse é um fator que influencia significativamente na economia da empresa.

4. Considerações Finais

Este estudo teve o objetivo de demonstrar a aplicação do trabalho desenvolvido dentro da empresa através do estágio. O trabalho no qual consiste nas rotinas do cálculo da folha de pagamento, o cálculo da remuneração e os encargos sociais do departamento pessoal de uma construtora.

Essa atividade dentro da empresa forneceu a possibilidade de saber identificar esses custos, perceber que o imposto patronal é algo que deixa a folha onerosa e a oportunidade de estudar o que poderia ser feito.

A desoneração da folha tornou-se o tema principal para este artigo, e para o planejamento tributário desta empresa. Através dos dados adquiridos durante o estágio pode ser feito um comparativo para tomada de decisões.

Pode-se concluir também que a rotina de cálculos mensais da folha é interligada com a rotina do fiscal, pois para que haja o abatimento da guia do INSS, é necessário importar as notas fiscais, e integrar as informações

adquiridas com o módulo da folha. Por isso a importância que todas as rotinas estejam em dia, e um sistema que atenda as necessidades da empresa.

O profissional de contabilidade deve estar atento as leis tributárias, trabalhistas e convenções coletivas para que seja feito cálculo correto das declarações, e para que o salário e os direitos do trabalhador sejam respeitados. Deve estar ciente dos prazos a serem cumpridos e das declarações que devem ser transmitidas. Para assim serem evitadas multas para a empresa na qual presta serviço.

5. Bibliografia

CHAVES, F. C. **Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada**. 4º ed., São Paulo, Atlas, 2017.

EQUIPE METADADOS. **Como funciona a desoneração da folha de pagamento?** <<https://www.metadados.com.br/blog/como-funciona-a-desoneracao-da-folha-de-pagamento/>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2021.

EQUIPE TÉCNICA ECONET EDITORA, **Desoneração da Folha de Pagamento – Regras Específicas**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

ESOCIAL. **Manual de Orientação do eSocial**. Versão 2.5. novembro de 2018. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-2-5.pdf>>. Acesso em 30 de abril de 2021.

FABRETTI, L.D. **Contabilidade tributária** 16ª ed, São Paulo, Atlas, 2017.

FIDELIS, G.J. **Gestão de pessoas** – Rotinas trabalhistas e dinâmicas do departamento pessoal, 4ª ed, São Paulo, Saraiva, 2016.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Metodologia Científica**, 7ª ed., São Paulo, Atlas, 2017.

OLIVEIRA, A. **Cálculos Trabalhistas**, São Paulo, Atlas, 2017.

PADOVEZE, C.L. **Contabilidade e gestão tributária**. São Paulo, Cengage, 2017.

REZENDE, A.J. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**, São Paulo, Atlas, 2010.